

Regulamento Interno da Associação TAKE DOIS

Versão 2

Preâmbulo

O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo dos Estatutos da Associação TAKE DOIS e da legislação aplicável às associações sem fins lucrativos em Portugal.

Visa complementar e operacionalizar as disposições estatutárias, assegurando o bom funcionamento, a transparência e a coerência organizacional da Associação.

A TAKE DOIS inspira-se nos princípios de cooperação, criatividade, ética, inclusão e sustentabilidade, integrando o método The Cycle (planeamento, execução, avaliação e aprendizagem) como base de gestão e desenvolvimento institucional.

Artigo 1.º – Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento define as normas internas de funcionamento da Associação, aplicáveis aos órgãos sociais, associados, colaboradores e projetos.
2. As suas disposições visam:
 - a) Garantir uma governação participativa e transparente;
 - b) Promover a boa gestão administrativa, financeira e ética;
 - c) Reforçar a coesão e a capacitação dos membros;
 - d) Assegurar a coerência entre a ação prática e a missão da TAKE DOIS.

Artigo 2.º – Admissão, Suspensão e Exclusão de Associados

1. Admissão:
 - a) A candidatura a associado deve ser apresentada por escrito à Direção, contendo nota de motivação e identificação das áreas de contributo;
 - b) A Direção delibera sobre a proposta em reunião e comunica a decisão no prazo máximo de 30 dias;
 - c) A aceitação implica a subscrição dos Estatutos e do presente Regulamento e o pagamento da jóia inicial e da quota, nos valores fixados pela Assembleia Geral.
2. Suspensão ou exclusão:
 - a) O incumprimento grave dos deveres associativos ou conduta contrária aos princípios da Associação pode justificar suspensão ou exclusão, sob proposta fundamentada da Direção;
 - b) É sempre garantido o direito de audiência e defesa do associado;

- c) A decisão é comunicada por escrito e pode ser objeto de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 2.º-A — Categorias de Associados

1. Associados fundadores — os que subscreveram o ato constitutivo da Associação;
2. Associados efetivos — os admitidos nos termos do Artigo 2.º;
3. Associados honorários — pessoas singulares ou coletivas que, por mérito ou apoio relevante à Associação, sejam distinguidas como tal por deliberação da Assembleia Geral. Os associados honorários estão isentos do pagamento de quota e participam nas Assembleias Gerais com direito de voz, mas sem direito de voto.

Artigo 3.º — Direitos e Deveres dos Associados

1. Direitos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Propor iniciativas e integrar grupos de trabalho;
 - d) Aceder à informação institucional e participar em formações internas;
 - e) Beneficiar das atividades e serviços promovidos pela Associação.
2. Limitação ao exercício do direito de voto: o direito de voto em Assembleia Geral só poderá ser exercido pelos associados que tenham completado um ano de filiação efetiva e que se encontrem com as quotas regularizadas à data da convocatória, sem prejuízo do disposto no Artigo 10.º-A (disposição transitória).
3. Deveres:
 - a) Cumprir os Estatutos, Regulamento e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Contribuir ativamente para a missão da Associação;
 - c) Respeitar os princípios éticos e de convivência solidária;
 - d) Pagar pontualmente quotas e contribuições fixadas;
 - e) Proteger o bom nome e património da Associação.
4. Princípio de participação ativa: os associados são incentivados a colaborar em equipas de projeto e grupos temáticos, reforçando o carácter cooperativo da TAKE DOIS.

Artigo 4.º — Órgãos Sociais e Funcionamento

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. As reuniões dos órgãos sociais devem ser convocadas com um mínimo de 5 dias úteis e registadas em ata assinada pelos membros presentes.
3. As atas são arquivadas digitalmente no Arquivo Institucional da Associação.

4. As decisões da Direção devem respeitar os princípios de colegialidade, ética e transparência.

Artigo 5.º – Assembleias Gerais

1. A convocatória deve ser enviada com 15 dias de antecedência, por correio eletrónico e afixada na sede e no portal interno.
2. A ordem de trabalhos deve indicar claramente os assuntos a deliberar.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição estatutária em contrário.
4. A Assembleia Geral pode ser ordinária (anual) ou extraordinária, mediante convocação da Direção ou de pelo menos 10% dos associados.
5. As reuniões podem realizar-se em formato presencial, híbrido ou digital, desde que garantida a autenticidade das participações e votações.

Artigo 5.º-A – Quórum e Deliberação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída à primeira convocatória quando estejam presentes ou representados pelo menos metade dos associados com direito a voto.
2. Caso não se verifique o quórum referido no número anterior, a Assembleia poderá reunir-se em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes, deliberando validamente sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos válidos expressos, salvo disposição estatutária diferente.
4. Em matérias de alteração estatutária ou dissolução da Associação, aplica-se o regime especial de quórum qualificado previsto nos Estatutos e na legislação em vigor.

Artigo 6.º – Quotas e Contribuições

1. O valor e a periodicidade das quotas, bem como o valor da jóia inicial, são fixados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. A Direção pode propor isenções temporárias em casos devidamente justificados.
3. O não pagamento de quotas por mais de 12 meses implica suspensão de direitos associativos, mediante comunicação escrita e prazo de regularização.
4. O associado pode recuperar o pleno estatuto após regularização e validação pela Direção.

Artigo 7.º – Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial

1. A Direção assegura a gestão ética, eficiente e transparente dos recursos humanos, financeiros e materiais.
2. Todos os movimentos financeiros devem ser devidamente registados e auditáveis.
3. A Associação manterá conta bancária em seu nome, movimentada por duas assinaturas conjuntas da Direção.
4. O exercício financeiro coincide com o ano civil.
5. É obrigatória a elaboração de Plano e Orçamento Anual; Relatório de Atividades e Contas; e Avaliação de Impacto com indicadores qualitativos e quantitativos.

Artigo 8.º – Comunicação, Transparência e Conhecimento

1. A Associação compromete-se com a transparência institucional e a partilha de informação com associados e parceiros.
2. É criada uma base de conhecimento interna — “Saberes que Cuidam” — destinada à capacitação contínua dos membros no domínio da Cultura e Saúde.
3. A comunicação pública deve refletir os valores da TAKE DOIS.
4. A Associação incentiva a documentação sistemática das suas práticas e a disseminação de aprendizagens.

Artigo 9.º – Ética, Conduta e Sustentabilidade

1. Todos os membros e colaboradores devem pautar-se pelos princípios de integridade, respeito, confidencialidade e cooperação.
2. A TAKE DOIS promove a igualdade de género, diversidade e não discriminação.
3. As atividades devem observar critérios de sustentabilidade ambiental e social.
4. Conflitos de interesse devem ser comunicados à Direção e resolvidos com transparência.

Artigo 10.º – Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser revisto sob proposta da Direção ou de 10% dos associados, sendo aprovado em Assembleia Geral.
2. As revisões são numeradas sequencialmente e entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte à aprovação.

Artigo 10.º-A – Disposição Transitória (Direito de Voto)

1. Os associados fundadores, bem como os associados admitidos até à realização da primeira Assembleia Geral ordinária da Associação, exercem o direito de voto desde a

data da respetiva admissão, não lhes sendo aplicável o período de um ano de filiação previsto no Artigo 3.º, n.º 2.

2. A limitação prevista no Artigo 3.º, n.º 2 aplica-se apenas aos associados admitidos após a data referida no número anterior.

Artigo 11.º — Casos Omissos e Disposições Finais

1. Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos e a lei.
2. O presente Regulamento revoga versões anteriores.

Aprovado em Assembleia Geral de 13 de novembro de 2025, realizada online.